



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às 17:30
/ estagiário

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00090

DATA
03/09/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 440/2008

AUTOR
Dep. Cezar Silvestri - PPS/PR

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☒ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 3

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 3º e, em consequência, suprimam-se os artigos Art. 6º, Art. 17º, 22º, Art. 31º, Art. 65º, Art. 100º e Art. 133º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar flagrante ilegalidade presente no referido dispositivo que cria do regime de trabalho em dedicação exclusiva para as carreiras do ciclo de gestão. Dada a conexão das carreiras que compõe o chamado núcleo estratégico do estado, a emenda trata de todas as carreiras em conjunto não cabendo a edição de emendas em separado o que poderia ocasionar a criação de diferenças entre as carreiras.

O Estatuto federal facultou o estabelecimento do regime de trabalho em dedicação exclusiva "para os cargos ou funções indicados em lei" (Lei 1.711, art. 244). A subsequente Lei 3.780, de 12.7.1960, permitiu a sua adoção pelo funcionário que exercer atividade técnico-científicas, de magistério ou pesquisa, satisfeitas as exigências regulamentares, e o declarou incompatível com o exercício cumulativo de cargos, empregos ou funções, bem como de qualquer outra atividade pública ou privada (art.49 e§§). A Lei 4.345, de 26.6.1964, revogou o art. 49 e demais dispositivos do Cap.XI, da citada Lei 3.780/60, estabelecendo novas normas para esse regime e prometendo regulamentação adequada.

Esta última lei assim conceitua o instituto: "Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando o funcionário proibido

PARLAMENTAR

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/09/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 440/2008
--------------------	---

AUTOR Dep. Cezar Silvestri – PPS/PR	Nº DO PRONTUÁRIO
--	------------------

TIPO				
1 ☒ - SUPRESSIVA	2 ☐ - SUBSTITUTIVA	3 ☐ - MODIFICATIVA	4 ☐ - ADITIVA	5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 2 / 3
--------	-----------	--------	--------	-----------------

de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza" (art. 12). Em parágrafo único o legislador federal abriu as exceções admissíveis à proibição do artigo em exame.

O que caracteriza o regime de dedicação exclusiva é o fato de o servidor só poder exercer uma função ou um cargo público, sendo-lhe vedado realizar qualquer outra atividade profissional particular ou pública. Nesse regime a regra é um emprego e um só empregador, diversamente do que ocorre no regime de dedicação plena em que o funcionário pode ter mais de um emprego e mais de um empregador, desde que diversos da função pública a que se dedica precipuamente.

Ocorre que esse regime possui duas características fundamentais para sua implementação. Primeiramente trata-se de um ato administrativo composto onde se combinam o interesse da administração pública, manifestado pela autorização de vagas para esse regime, combinada à aceitação do servidor, manifestada em termo de opção. Em segundo lugar, a opção do servidor pelo regime implica no pagamento de adicional que indeniza o servidor pela opção de não dedicar-se a outra atividade.

Na Medida Provisória 440/2008 não estão presentes nenhum dos dois dispositivos consagrados ao regime de dedicação exclusiva revelando-se flagrante ilegalidade dado que altera o contrato de trabalho, criando novos deveres à aqueles que já fazem parte das carreiras sem opção e sem indenização. Portanto tal regime não poderia ser estendido à aqueles que ingressaram nas carreiras anteriormente a presente MP sem a possibilidade de um termo de opção e a conseqüente criação de um adicional de "dedicação exclusiva". Estaria essa lei retroagindo em prejuízo dos servidores, que ao ingressar no serviço público não sofreram tal exigência e agora a eles somente restaria aceitar o proposto regime, abrindo mão de quaisquer atividades que venham exercendo ou exonerar-se de seu respectivo cargo. Essa interpretação levaria ao cúmulo de uma lei retroagir para reduzir direitos dos servidores.

Alternativas a supressão dos citados dispositivos seriam sua limitação aos servidores que ingressarem nas carreiras após a vigência da lei ou a criação de

PARLAMENTAR ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03/09/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 440/2008

AUTOR
Dep. Cezar Silvestri – PPS/PR

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☒ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

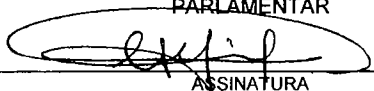
PÁGINA
3 / 3

gratificação compatível e conseqüente termo de opção por sua percepção. Consideramos que a primeira hipótese causaria uma diferenciação no interior das carreiras, extremamente danosa e a segunda implicaria no aumento de despesas sendo assim inadmissível por invadir competência privativa do poder executivo.

Sala da Comissão, em de setembro de 2008


DEPUTADO CEZAR SILVESTRI
PPS/PR

PARLAMENTAR


ASSINATURA

